

CASA DO POVO DE ALVITO - IPSS

Fundada em 15/04/1944



CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

*"A competência profissional ética e moral
devem ser o desepate meritório para a
vitória."*

Mônicka Christi



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	4
MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
Missão.....	5
Visão	5
Valores	5
ORGANIGRAMA	6
I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	7
II. OBJETIVOS	7
III. REFERÊNCIAIS	7
IV. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL	8
ARTIGO 1.º - PRINCÍPIOS GERAIS.....	8
ARTIGO 2.º - LEGALIDADE.....	8
ARTIGO 3.º - NATUREZA DAS REGRAS.....	8
ARTIGO 4.º - NÃO DISCRIMINAÇÃO	8
ARTIGO 5.º - ABUSO DE COMPETÊNCIAS	8
ARTIGO 6.º - IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA.....	9
ARTIGO 7.º - DILIGÊNCIA E EFICIÊNCIA.....	9
ARTIGO 8.º - CONFIDENCIALIDADE	9
ARTIGO 9.º - EFICIÊNCIA E CORREÇÃO	9
V. CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE	10
ARTIGO 10.º - CONFLITOS DE INTERESSES	10
ARTIGO 11.º - ATIVIDADES EXTERNAS.....	10
ARTIGO 12.º - ATIVIDADES POLÍTICAS.....	10
VI. PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS	10
ARTIGO 13.º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	10
ARTIGO 14.º - PEDIDOS DE ACESSO DO PÚBLICO A DOCUMENTOS	11



ARTIGO 15.º - CONSERVAÇÃO DE REGISTOS ADEQUADOS.....	11
VII. RELAÇÕES INTERNAS.....	11
ARTIGO 16.º - RELAÇÕES ENTRE OS COLABORADORES E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL	11
ARTIGO 17.º - SEGURANÇA E BEM-ESTAR NO TRABALHO	11
ARTIGO 18.º - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA INSTITUIÇÃO	12
ARTIGO 19.º - RECURSO A ATIVIDADES ILEGAIS E ILÍCITAS.....	12
VIII. RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÕES	12
ARTIGO 20.º - RELAÇÕES COM CLIENTES	12
ARTIGO 21.º - RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES	13
ARTIGO 22.º - RELAÇÕES COM OS PARCEIROS.....	13
ARTIGO 23.º - RELAÇÕES COM FORNECEDORES.....	13
ARTIGO 24.º - COMUNICAÇÃO SOCIAL	13
ARTIGO 25.º - RELACIONAMENTO COM CLIENTES, COLABORADORES, FORNECEDORES E OUTROS	14
IX. RESPONSABILIDADE SOCIAL	14
ARTIGO 26.º - RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	14
ARTIGO 27.º - COMPROMISSO AMBIENTAL.....	14
X. APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO	14
ARTIGO 28.º - VIOLAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO	14
ARTIGO 29.º - ERROS E OMISSÕES	15
ARTIGO 30.º - DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO.....	15
ARTIGO 31.º - APROVAÇÃO DO CÓDIGO.....	15



INTRODUÇÃO

A Casa do Povo de Alvito desenvolve a sua atividade tendo como objetivo primordial, promover a melhoria contínua dos serviços prestados, através da resposta às necessidades e expectativas dos seus clientes e comunidade.

Assim, conscientes da necessidade da adoção de uma conduta baseada num forte sentido de responsabilidade social e ética, devido ao impacto que o exercício da atividade de uma IPSS provoca, a Instituição procura definir e implementar valores, princípios e normas, que orientem para a adoção de comportamentos que promovam a melhoria das práticas institucionais, por parte de todos os seus intervenientes.

Neste sentido, o “Código de Ética e Conduta” da Casa do Povo de Alvito pretende ser um instrumento fundamental na consolidação da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, bem como na preservação da imagem da mesma, através da definição de um padrão de conduta exigível, que define os valores fundamentais que regem a sua ação.

O presente documento tem como principal objetivo fixar as normas e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos Colaboradores da Casa do Povo de Alvito, independentemente da sua função ou posição hierárquica. Deste modo, pretende-se reforçar os padrões éticos aplicáveis a todos os seus Órgãos Sociais, Colaboradores, Voluntários e outros agentes que intervêm na atividade da Instituição, nas relações entre si e com terceiros, norteando continuamente uma intervenção pautada por valores de excelência, responsabilidade, integridade, equidade e rigor.



MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão

Prestar serviços individualizados e humanizados de qualidade, numa perspetiva de melhoria contínua, procurando responder às necessidades e expectativas dos clientes, famílias e comunidade.

Visão

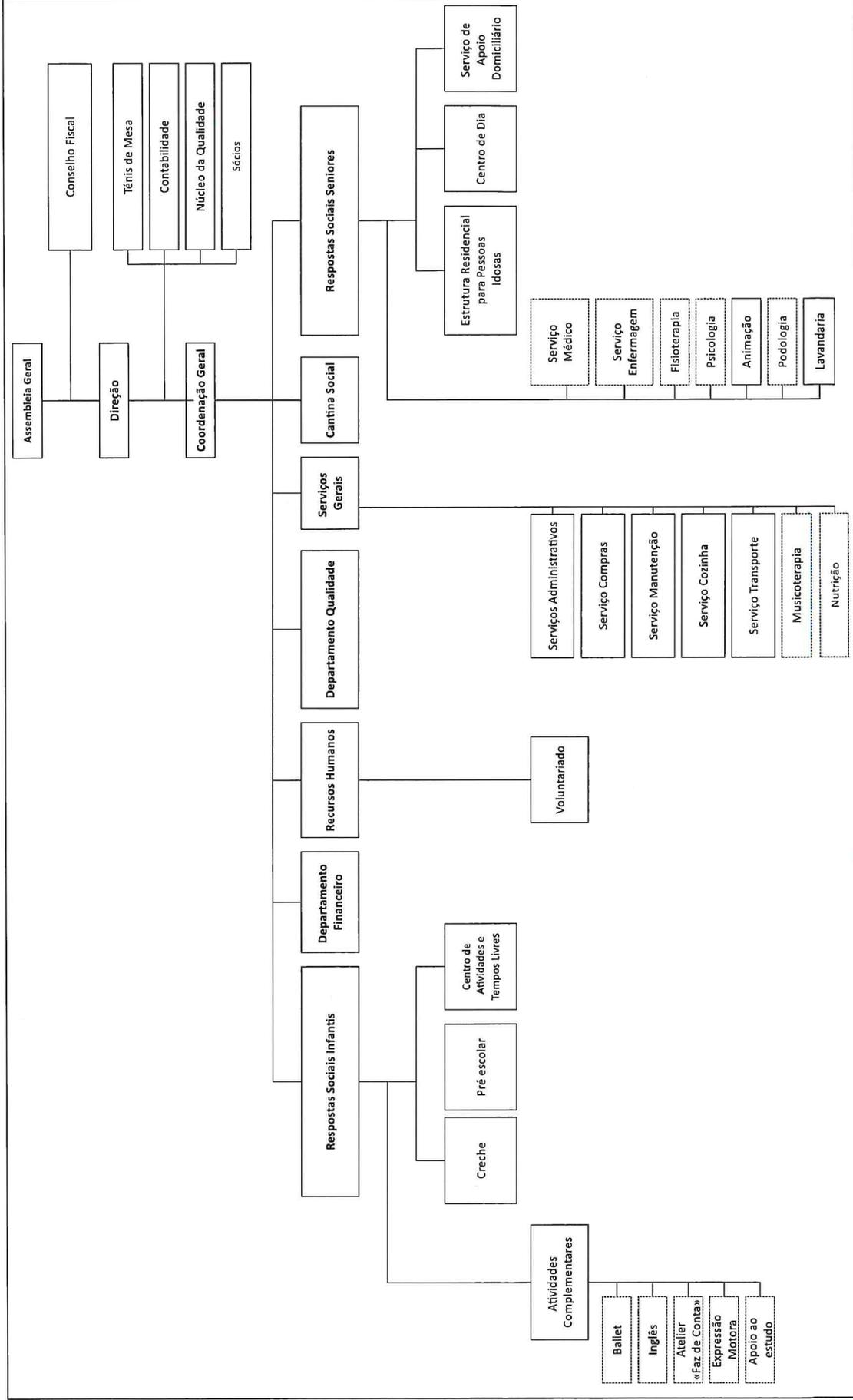
Ser uma Instituição de referência a nível nacional, reconhecida pela qualidade dos serviços prestados, com uma notoriedade forte e credível.

Valores

Solidariedade	É o propósito da nossa existência, a razão do nosso trabalho, presente em tudo o que produzimos.
Espírito de Equipa/Sentimento de Pertença	Promover o sentido coletivo, baseado na coesão, colaboração, confiança, honestidade e respeito pela individualidade.
Afetividade	Aproximar as pessoas e proporcionar-lhes experiências positivas.
Profissionalismo	A competência, o rigor e a ética são os alicerces do nosso trabalho.
Qualidade	Alcançar a excelência com dedicação, persistência e espírito de sacrifício.
Transparência	A transparência como meio de promoção de relações de confiança.
Respeito	Reconhecer cada pessoa como um ser único com necessidades distintas que merecem ser valorizadas.
Equidade	Garantir as mesmas oportunidades, compreendendo as diferentes necessidades, capacidades e perfil de funcionalidade de cada indivíduo.
Dignidade	O nosso compromisso basilar é o de promover o respeito pela dignidade humana.



ORGANIGRAMA





I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Ética e de Conduta, adiante designado por “Código”, é aplicável a todos os colaboradores da Instituição e todos aqueles que se relacionem com esta, no desempenho das suas funções profissionais que, em cada momento, lhes sejam atribuídas pela Direção, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos, da legislação aplicável, bem como da sua posição hierárquica.
2. O Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros dos Órgãos Sociais, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam de documento próprio (Estatutos da Instituição). Por colaboradores deve entender-se todos os trabalhadores, contratados e prestadores de serviços, fornecedores, voluntários, incluindo os membros dos Órgãos Sociais nas situações que lhes seja aplicável o código.
3. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da Instituição, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os Colaboradores da Instituição, nas relações entre si, com clientes, parceiros, sócios e fornecedores.

II. OBJETIVOS

O presente código foi criado com os seguintes objetivos:

1. Partilhar os princípios que orientam a atividade da CPA e as regras de natureza ética e deontológica que devem orientar o comportamento de todos os colaboradores e órgãos sociais e promover a adoção dos princípios éticos e deontológicos pelos nossos parceiros.
2. Promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras comportamentais definidos neste código, designadamente, os valores da CPA nas relações dos colaboradores e órgãos sociais entre si, com a CPA e com as restantes partes interessadas.
3. Ser um instrumento essencial: à consolidação da imagem da instituição, através da promoção da qualidade das intervenções com clientes e/ou famílias; ao reforço da identidade da CPA e à sua valorização e promoção junto da comunidade.

III. REFERÊNCIAS

Constituem referenciais do Código de Ética da CPA a Constituição da República Portuguesa, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o Tratado e as Diretrizes da União Europeia, adotadas pelo Estado Português, as Convenções Laborais aplicáveis e os Códigos de Ética e Deontológicos de cada categoria profissional, os Estatutos da Instituição, a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto e outra legislação aplicável.



IV. PRINCÍPIOS DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

ARTIGO 1.º - PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os Colaboradores devem conduzir a sua atuação com profissionalismo, cooperação e lealdade para com a Instituição, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse.
2. Os colaboradores devem ainda comportar-se de forma a promover, manter e a reforçar a confiança dos Clientes e Parceiros na Instituição, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e qualidade.

ARTIGO 2.º - LEGALIDADE

1. No exercício das respetivas funções profissionais, os Colaboradores devem atuar de acordo com a lei, não pondo em causa o fundamento legal da Instituição.
2. Os Colaboradores da Instituição devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Instituição.

ARTIGO 3.º - NATUREZA DAS REGRAS

1. O Código visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares.
2. As regras constantes no Código constituem ainda uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros.
3. Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste Código.

ARTIGO 4.º - NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. A Instituição reprovava qualquer forma de discriminação, condenando ainda qualquer forma de assédio moral, sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça.
2. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio de igualdade de tratamento.
3. Os colaboradores da Instituição não podem praticar qualquer tipo de discriminação em especial com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas. Devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento ofensivo. O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.

ARTIGO 5.º - ABUSO DE COMPETÊNCIAS

1. As funções profissionais dos Colaboradores são exercidas unicamente para os fins para que foram atribuídas.
2. Os Colaboradores devem, designadamente, abster-se de utilizar as suas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da Instituição.



ARTIGO 6.º - IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

1. Os Colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente os Clientes e os seus Parceiros, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. Os Colaboradores não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, um ou mais membros da sua família, direta ou indiretamente ou por interesses de qualquer natureza.
3. Os Colaboradores não devem solicitar nem receber, de clientes ou fornecedores, remunerações de carácter financeiro ou outro, pelo exercício de qualquer atividade no cumprimento das suas funções.

ARTIGO 7.º - DILIGÊNCIA E EFICIÊNCIA

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções profissionais que lhe sejam atribuídas e os deveres que lhe sejam impostos pela Instituição, bem como ser coerentes no seu comportamento, com as decisões e as orientações da Direção.
2. É proibido trabalhar sob a influência de qualquer substância que altere a capacidade de trabalho. Estas situações deverão ser participadas de imediato ao superior hierárquico, para este agir em conformidade.

ARTIGO 8.º - CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo do princípio da transparência previsto no Código, os Colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar, fotografar, filmar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações/imagens relativas à atividade da Instituição ou ao exercício das suas funções profissionais, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo.
2. O sigilo profissional aplica-se a todos os Colaboradores, independentemente do vínculo contratual.
3. Os Colaboradores devem abster-se de comentar factos relativos à vida da Instituição, dos seus clientes, parceiros ou fornecedores, cumprindo assim o seu dever de sigilo profissional. Qualquer Colaborador que quebre a confidencialidade a que está obrigado, pode ser alvo de procedimento disciplinar.
4. Sempre que um colaborador cessar a relação contratual com a Instituição deve garantir sigilo sobre a informação a que teve acesso.

ARTIGO 9.º - EFICIÊNCIA E CORREÇÃO

1. O atendimento ao público (interno e externo) deve evidenciar correção, cortesia e assegurar resposta eficaz e eficiente.
2. A comunicação escrita, telefónica ou outra deve ser tratada de forma rigorosa e oportuna. Quaisquer questões devem ser encaminhadas para conhecimento do responsável.
3. Quaisquer erros que prejudiquem direitos de terceiros, devem ser comunicados imediatamente ao respetivo superior hierárquico a fim de serem corrigidos.



V. CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE

ARTIGO 10.º - CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os Colaboradores têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses com a Instituição.
2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro Colaborador da Instituição, para empresa em que tenha interesses ou para Instituição a que pertença.
3. Existe conflito de interesses, sempre que o Colaborador tenha um interesse pessoal ou em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer Colaborador sujeito ao regime deste Código, deverão ser imediatamente comunicados à Direção com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.
5. Os Colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham por virtude das suas funções.
6. É obrigatório garantir que não existem situações de conflito de interesses ou, em caso de dúvida sobre as mesmas, esclarecer com o seu responsável hierárquico antes de se envolver nessa situação.

ARTIGO 11.º - ATIVIDADES EXTERNAS

1. Os Colaboradores poderão exercer atividades fora do seu horário de trabalho, desde que tais atividades não interfiram com as suas obrigações para com a Instituição e não possam gerar conflitos de interesses.
2. O Exercício de atividades remuneradas deverá ser previamente comunicado, por escrito à Direção.

ARTIGO 12.º - ATIVIDADES POLÍTICAS

1. Os Colaboradores no exercício de atividades políticas devem preservar e não comprometer a independência política da Instituição.
2. Os Colaboradores não podem exercer atividades de natureza política durante o horário de trabalho.

VI. PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS

ARTIGO 13.º - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A informação obtida, desenvolvida ou produzida pela Instituição é totalmente confidencial ou de acesso restrito. Os dados pessoais de clientes não deverão ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a cidadãos individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e integridade da pessoa, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) nº 2016/679 de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.



3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

ARTIGO 14.º - PEDIDOS DE ACESSO DO PÚBLICO A DOCUMENTOS

1. Os pedidos de acesso a documentação da Instituição são efetuados em conformidade com as orientações definidas pela Direção e em documento próprio.

ARTIGO 15.º - CONSERVAÇÃO DE REGISTOS ADEQUADOS

1. Os serviços devem manter os registos da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as diretrizes de arquivo definidas pela Direção.

VII. RELAÇÕES INTERNAS

ARTIGO 16.º - RELAÇÕES ENTRE OS COLABORADORES E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

1. No exercício das suas funções, os Colaboradores da Instituição devem ser responsáveis e cooperativos, privilegiando o bom ambiente, o respeito e o bom trato pessoal, quer com os colegas, quer com os superiores hierárquicos e estes com os seus subordinados.
2. Nas relações entre si, os Colaboradores devem respeitar o cumprimento das instruções dos superiores hierárquicos e o respeito pelos canais hierárquicos definidos no Organigrama Institucional.
3. No seu relacionamento profissional, os Colaboradores da Instituição devem promover a troca de informação, utilizando os canais adequados, a cooperação e fomentar o espírito de equipa.
4. São contrárias ao tipo de lealdade que se espera dos Colaboradores da Instituição, a não revelação de informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, sobretudo com o objetivo de obter vantagens pessoais, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.
5. Cada Colaborador, quer no desempenho das suas funções, quer externamente, tem o dever de dignificar a imagem da Instituição.
6. Os Colaboradores que desempenham funções de Direção, Coordenação ou de Chefia devem, oralmente ou por escrito, instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível.
7. Os Colaboradores devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

ARTIGO 17.º - SEGURANÇA E BEM-ESTAR NO TRABALHO

1. A Instituição garante o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.
2. O cumprimento das regras de segurança, é uma obrigação de todos, sendo dever dos Colaboradores, informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular, suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.



3. A Instituição não tolera incidentes de violência no posto de trabalho, roubo, burla, violência física, violência verbal ou violência psicológica/emocional, nem qualquer forma de assédio.

ARTIGO 18.º - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA INSTITUIÇÃO

1. Os recursos da Instituição devem ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos e não para fins pessoais ou outros, devendo os Colaboradores zelar pela proteção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua produtividade.
2. Os Colaboradores devem respeitar e proteger o património da Instituição e não permitir a utilização abusiva por terceiros, dos serviços e/ou instalações.
3. Os Colaboradores devem, também no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Instituição, com finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.
4. Todo o equipamento e instalações da Instituição, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pela Direção.
5. As normas e procedimentos definidos na utilização de recursos da Instituição devem ser estritamente respeitados, sendo que qualquer suspeita de desaparecimento, desvio ou utilização indevida dos referidos recursos, deve ser imediatamente comunicada à Direção.

ARTIGO 19.º - RECURSO A ATIVIDADES ILEGAIS E ILÍCITAS

1. O recurso a meios ou atividades ilegais ou ilícitas por parte de um Colaborador, com ou sem objetivo de retirar benefícios a título próprio ou para terceiros, é considerado grave, sendo realizada uma averiguação dos factos e possível instauração de procedimento disciplinar.

VIII. RELAÇÕES EXTERNAS E REPRESENTAÇÕES

ARTIGO 20.º - RELAÇÕES COM CLIENTES

1. Os Colaboradores devem lutar ativamente contra todas as formas de corrupção ativa ou passiva, tendo especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir à criação de vantagens ilícitas, que constituem formas subtis de corrupção, tais como ofertas ou recebimentos de Clientes.
2. Qualquer tipo de oferta a Colaboradores da Instituição, pode consubstanciar uma tentativa de favorecimento no tratamento, facto que é eticamente reprovável. Por outro lado, a oferta simbólica de bens de baixo valor, por parte de Clientes, é uma questão cultural e pode ser considerado uma forma de agradecimento que, devendo ser desencorajada, poderá ocorrer. Contudo, deverá ser sempre comunicada ao superior hierárquico.
3. As ofertas/donativos em numerário (dinheiro) não podem ser aceites a nível pessoal. As pessoas ou instituições que desejem fazer doações à Instituição, devem fazê-lo de forma transparente, segundo as regras determinadas pela Direção.



4. A Instituição deve salvaguardar, sempre que possível, que um Colaborador que mantenha uma relação emotiva/afetiva relevante com um cliente, não preste cuidados ao mesmo. Caso surja alguma questão em relação à natureza da relação ou à sua relevância, esta deve ser discutida com a chefia responsável que a encaminhará para a Direção.

ARTIGO 21.º - RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

1. A Instituição deve manter, nas relações institucionais com outras entidades ou organizações, uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e acrescentem valor para a Instituição e para os seus Colaboradores.
2. Os Contactos, formais ou informais, com representantes de outras Instituições Públicas e Privadas, devem sempre refletir as orientações e as posições da Instituição, se estas já tiverem sido definidas, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
3. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os Colaboradores devem explicitamente preservar a imagem da Instituição.

ARTIGO 22.º - RELAÇÕES COM OS PARCEIROS

1. As Respostas Sociais/Serviços da Instituição assumem um compromisso de colaboração com as Autoridades de financiamento, supervisão e fiscalização, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e não assumindo qualquer conduta que possa impedir o exercício das competências atribuídas a essas autoridades.

ARTIGO 23.º - RELAÇÕES COM FORNECEDORES

1. Os Colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para a Instituição, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o Fornecedor ou fornecimento.
2. Por interesse entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.
3. Caso haja tentativa por parte de um Fornecedor de corromper um Colaborador da Instituição, este deve informar a Direção, para que esta tome as devidas diligências, no sentido de o eliminar da Lista de Fornecedores Aprovados da Instituição.
4. Os Colaboradores devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como, a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

ARTIGO 24.º - COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Nos assuntos relacionados com a atividade e a imagem pública da Instituição, os Colaboradores não devem conceder entrevistas ou fornecer informações consideradas como confidenciais ou que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de Comunicação Social, sem que, em qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia da Direção.



2. No relacionamento com a Comunicação Social, através dos meios adequados, deverá assegurar-se que as informações prestadas sejam coerentes, verdadeiras, transparentes e em tempo útil, com total respeito pelo dever de informar, contribuindo para dignificar a imagem da Instituição.
3. Os Colaboradores deverão solicitar autorização aos seus superiores hierárquicos que, por sua vez, deverão solicitar autorização à Direção, sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções na Instituição.

ARTIGO 25.º - RELACIONAMENTO COM CLIENTES, COLABORADORES, FORNECEDORES E OUTROS

1. A Instituição proíbe a todos os membros que se relacionam com a mesma, qualquer tipo de negócio com esta, através do próprio ou familiares, bem como o exercício de qualquer ato de suborno ou corrupção, nomeadamente a oferta ou promessa de vantagens impróprias para obtenção de negócios ou quaisquer vantagens a título pessoal.

IX. RESPONSABILIDADE SOCIAL

ARTIGO 26.º - RESPONSABILIDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. A Instituição deve promover políticas que desenvolvam a responsabilidade social – quer internamente, como externamente – nomeadamente através da participação em ações de intervenção social, cívica ou cultural, assumindo práticas que contribuem para o progresso e bem-estar na Comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económica e social.

ARTIGO 27.º - COMPROMISSO AMBIENTAL

1. A Instituição procura, sistematicamente, contribuir com a sua atuação, para o desenvolvimento sustentável, estando empenhada no combate ao desperdício e no respeito pelo meio ambiente. Os Colaboradores da Instituição devem acautelar estes princípios em todas as suas atividades.

X. APLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO

ARTIGO 28.º - VIOLAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO

1. Cada Colaborador da Instituição deve assegurar-se que cumpre integralmente este Código, sendo que se necessário, deverá procurar informações adicionais junto da Direção.
2. Todos os Colaboradores têm o dever de comunicar à Direção as ações que violem o presente código, sendo que esta garante a confidencialidade e um tratamento justo a quem reportar a violação.
3. O incumprimento deste Código é passível de Procedimento Disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que daí possa decorrer.



ARTIGO 29.º - ERROS E OMISSÕES

1. Eventuais omissões a este Código serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 30.º - DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO

1. O presente código entre em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção. Será divulgado em Assembleia Geral aos associados, numa reunião geral com os colaboradores, através de correio eletrónico e Circular Interna, no site institucional e afixado nos painéis informativos da Instituição. Será ainda entregue um exemplar, preferencialmente, em formato informático, a todos os colaboradores da Instituição.

ARTIGO 31.º - APROVAÇÃO DO CÓDIGO

APROVADO POR UNANIMIDADE EM REUNIÃO DA DIREÇÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2019

A DIREÇÃO DA CASA DO POVO DE ALVITO

O Presidente



José Araújo Silva

O Vice-Presidente



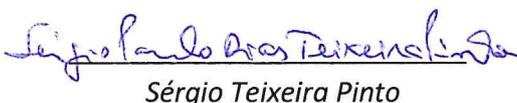
Manuel Joaquim Magalhães

O Secretário



Luís Miguel Fernandes

O Vogal



Sérgio Teixeira Pinto



CASA DO POVO DE ALVITO

Fundada a 14 de abril de 1944

“A verdadeira solidariedade começa quando não se espera nada em troca.”